



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## ATESTADO DE PRODUTOR E FORNECEDOR EXCLUSIVO Nº 11/2020

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI** atesta, para os fins previstos no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que a empresa de razão social “**ELISEU KOPP & CIA LTDA**” CNPJ 93.315.190/0001-17 é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional “**Escolinha de Trânsito Móvel**”, identificado pelo **NCM 8530.80.10**, que possui as seguintes especificações e funcionalidades:

A Escolinha de trânsito móvel pertence ao setor de tecnologia do trânsito, trata-se de um conjunto móvel de equipamentos, dentre eles, semáforo e lombada eletrônica com dimensões reduzidas, faixa de pedestre, fita zebrada, cones de sinalização, e placas de sinalização de trânsito, organizados na forma de circuito, em que se cria um espaço para educação interativa entre indivíduos e permite a inserção das crianças dentro do ambiente do tráfego de trânsito através de uma simulação fiel do sistema viário com situações adversas como, trânsito de pedestres, ciclistas e passageiros. Pode ser montada em diversas disposições, permitindo instalação de acordo com as condições do local, tendo seus módulos eletrônicos alimentados por bateria 12V e estrutura injetada em poliamida, além de sinalizadores com tecnologia LED e compreendem: mini semáforo com grupo focal principal e de pedestre estruturado em dimensões totais de 145cm x 22cm x 10cm, sendo a transição entre os focos e o controle das fases semaforicas feito manualmente através de controle remoto e, mini lombada eletrônica, composta por dispositivo intermitente de indicação de local e display indicador de velocidade, disposta em dimensões totais de 145cm x 22cm x 10cm utilizando para medição das velocidades um sensor de radar (antena) doppler.

O presente atestado é emitido após o seu pedido ter sido publicado em jornal de circulação nacional, divulgado na página central da CNI na Internet ([www.cni.com.br](http://www.cni.com.br)) e, ainda, após consulta às Federações das Indústrias, sem que tenha havido qualquer impugnação ao pedido de sua emissão.

O presente Atestado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, podendo ser cancelado a qualquer tempo, caso se identifique bem industrial nacional com as mesmas especificidades e funcionalidades ou a sua distribuição por outros fornecedores.

Brasília, 17 de abril de 2020.

**Carlos Eduardo Abijaodi**  
Diretor de Desenvolvimento Industrial